

## DECRETO N.º 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

## **DECRETA**

- **Art. 1º.** O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.
  - **Art. 2º.** A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:
  - I o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
  - II a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
  - III a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

- **Art. 3º.** A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:
- **1ª Etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas contratados para atuação exclusiva nos centros municipais de Educação Infantil;

2ª Etapa: Professores com carga horária de 20 (vinte) horas;

**3ª Etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

**Parágrafo único**: a ordem, horários e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 4º.** Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.
- **Art. 5º.** Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.
  - §1º. o critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.
  - **§2°.** na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.
- **Art. 6°.** A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4°.
- **Art. 7º.** Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.
- **Art. 8º.** A distribuição de aulas/turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação da Secretária Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.
- **Art. 9º.** A distribuição de aulas/turmas das Atividades Complementares será feita por indicação da Secretária Municipal de Educação, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que as mesmas são ofertadas.
- **Art. 10°.** A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial inclusos no Ensino Regular e que comprovadamente demandem atenção individualizada será feita pela Secretária Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para atuação.
  - **Art. 11.** A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:
  - I apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;
- II chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

- III distribuição de aulas/turmas para regência.
- IV distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

**Parágrafo único:** a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em momento posterior, obedecendo a lista de classificação elaborada conforme artigos 4° e 5° deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor.

- **Art. 12.** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.
- **Art. 13.** Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

**Parágrafo único:** caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

**Art. 14.** A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

**Parágrafo Único**: o reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

- **Art. 15.** Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.
- **Art. 16.** As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.
- **Art. 17.** Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realocação.
  - Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os



profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

- **Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito